



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a primeira sessão extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 284-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGELBERTO HENKELS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 88400-49.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG E OUTRA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): PATRÍCIA GOMES BEZERRA, Advogado: Romero Quirino da Costa, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas dos Artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Massa Falida. Indevidas", por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação das reclamadas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 90400-96.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ OTÁVIO RAIOL LOPES, Advogado: Eliana Helena Monteiro das Neves, Recorrido(s): RHESUS APOIO S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Norma Maria Cardoso Martins, Recorrido(s): LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na execução da dívida trabalhista; **Processo: RR - 203100-39.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo sindicato deferidos na sentença (págs. 375-382), confirmada pelo Tribunal a quo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 687-**



47.2010.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA MOREIRA JORDÃO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Depósitos de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SbDI-1 do TST. Súmula nº 461 do TST", por violação do artigo 17 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS no curso do contrato de trabalho, observado o período imprescrito, na forma da Súmula nº 362 do TST, sob pena de execução direta do valor respectivo; **Processo: RR - 1375-93.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RAFAEL FERREIRA DO VABO, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Recorrente e Recorrido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Atividade Externa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica assentada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos para prosseguir na análise do feito em relação à jornada de trabalho do reclamante, bem como dos intervalos. Sobrestada a análise do tema remanescente; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista das reclamadas; **Processo: RR - 2635-78.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOSÉLIA MENDONÇA, Advogada: Gisela Cabral Schiavo, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 6849-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MIGUEL LEONEL, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1000114-63.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1001552-02.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): GESSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo e quarto reclamados, respectivamente, Comissão Nacional de Energia Nuclear e Banco do Brasil S.A., e, assim, excluí-los da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1210-58.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): MARÍLIA CARLA BITTENCOURT, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 5089-12.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): RODRIGO DO PATROCÍNIO FERNANDES, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 709-36.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): AURENICE GONÇALVES GALVÃO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1269-07.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ARGEU ABDIAS DE ANDRADE -



ME, Advogado: Carolina Barbosa Heim, Recorrido(s): EDMILSON SANTOS SOARES, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Advogado: Lucas de Oliveira Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1537-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ROSE MARY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): ISA ASSEF DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; **Processo: RR - 1647-19.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): FRANCISCA NORMA DA SILVA BRITO, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO GERALDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 10431-18.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 100313-26.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JORGE BARCELOS FARIA JÚNIOR, Advogado: Allan Costa Vidal, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 116000-95.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck,



Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DA CONCEIÇÃO CALDEIRÃO, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1497-24.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE HANL DE CARVAHO ABDO, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessada, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 904-12.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Empregado. Validade. Ônus da Prova", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, "assim entendidas as excedentes de 8 diárias e 40 semanais (com adicional de 50%), bem como as prestadas em domingos e feriados, sem folga compensatória (com adicional de 100%), adotado o divisor 200, com reflexos" (pág. 259); **Processo: ARR - 1564-47.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES MARCOLINO FERREIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares Nos 108 e 109/2001", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que em que julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, de cujo pagamento fica dispensada (pág. 336); **Processo: ARR - 86-48.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada:



Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que se manifeste especificamente sobre a existência ou não de impugnações ao laudo pericial pela parte autora, sanando os questionamentos invocados, além de esclarecer sobre eventual pedido de produção de provas, e examinar novamente a demanda envolvendo o adicional de insalubridade, como entender de direito. E, à unanimidade, também, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "Multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Indevida", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios; **Processo: ARR - 652-14.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARICELIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Yedda Castro Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 363/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1890-11.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanco, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAR NICANOR, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o reflexo do prêmio-produção nos repousos semanais remunerados; **Processo: ARR - 1581-05.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): THAUINE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Diego Trindade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justa Causa Afastada em Juízo. Inexistência do Direito à Indenização por Danos Morais" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da reversão da justa causa em Juízo. Prejudicada a análise da matéria relativa ao quantum indenizatório; **Processo: ED-AIRR e RR - 6012400-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMANUEL RIBEIRO VIAMONTE, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.264-1.272 e 1.296-1.298, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 163900-07.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 526-25.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras deferidas aos empregados substituídos, uma vez que sujeitos à jornada de seis horas diárias, consoante o disposto o referido verbete jurisprudencial. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 1099-20.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): ILDO JOSÉ NIETSCHE, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 11306-12.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGER DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Beil, Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 105500-48.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JONAS DE SOUZA VARELA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 139600-80.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIAS AGUIS DUARTE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Francisco Gregório da Silva,



Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 788-791, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 912-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HÉLIO JOSÉ GODOTTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas: a) "Empregado Contratado Mediante Concurso Público Por Sociedade De Economia Mista Sucetida Por Pessoa Jurídica De Direito Privado. Dispensa. Desnecessidade De Motivação. Ausência De Direito Adquirido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e consectários; e b) "Divisor. Horas Extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1544-87.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUGÊNIO POPENDA KUCZERA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Preliminar de Nulidade do Julgado Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane a omissão apontada pelo reclamante, em sede de embargos de declaração, acerca do fato novo invocado após o julgamento do seu recurso ordinário, qual seja, sendo detentor de estabilidade provisória sindical foi dispensado novamente pela reclamada dentro do prazo de estabilidade. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1525-24.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDOMIRO DUTRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1457056-34.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADINELSON XAVIER, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 756-763, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 5155400-93.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): MARIA BERNARDETE DA FONSECA RODRIGUES, Advogado: José Abel do Amaral França, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-370, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 2184700-02.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JURACIARA FONSECA FERNAROLLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1886-91.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FREDERICO SISNANDO WEINGARTNER, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções Por Merecimento Previstas no Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, de págs. 2.255-2.266, pela qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções na carreira, fundadas no critério merecimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 2.586), a qual deve ser mantida. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente ("Honorários Advocatícios"); **Processo: RR - 574-91.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALOISIO RIBEIRO CAVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 260-06.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Prescrição. Promoções. Alteração Dos Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total em relação à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos interstícios promocionais; e II) conhecer do recurso de revista da Previ quanto ao tema "Justiça



Gratuita. Sindicato. Substituto Processual", por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao sindicato; **Processo: RR - 10778-15.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Denilson Belchor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 292-81.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA NARAMOTO DA SILVA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. E, por unanimidade, registrar a desistência do recurso de revista do reclamado no tema "Cargo de Confiança - 7ª e 8ª Horas Extras" manifestada às fls. 1659 e seguintes, subscrita por advogado regularmente constituído. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Itaú Unibanco S.A. apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 16900-88.2001.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA da REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A. - AGEF) , Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 990-993, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Antonio Lisboa Cardoso, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional", por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade da reclamante decorrente de doença ocupacional e condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à



Sessão o Dr. Dáison Carvalho Flores, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1881-10.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIO LIMA SOUTO DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Renata Silva Sousa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu; **Processo: Ag-AIRR - 422-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO CECCONI DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da Braskem para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Braskem, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo da Petrobras para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; IV) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; V) por unanimidade, dar provimento ao agravo da Petros para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; VI) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; VII) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo do reclamante; **Processo: ED-RR - 9129700-51.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RICARDO HECH, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 873-891 e 925-929, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Embargante; **Processo: ED-RR - 1769600-78.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO ROBERTO ABRÃO DAVID, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.518-1.525 e 1.542-1.545, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Embargado(a): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Matias Lopes, patrono do Embargado; **Processo: AIRR - 420-30.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO KUSBICK POLL, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20859-10.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, Advogado: José Alberto Opitz, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CARLOS LUIZ FABRIS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eder Machado Leite, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 146000-31.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): JOÃO BATISTA PAÇO JÚNIOR, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: AIRR - 1000502-18.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALDETE MIRIANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 2752-43.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por má aplicação do art. 487, II, do NCPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 194340-15.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PEDRO BISPO FILHO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 300-302, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1157-06.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCÃO, Advogado: Lincoln Diniz Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante; **Processo: RR - 916-81.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Recorrido(s): GENILSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 533-69.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOLANGE DOS SANTOS DE BAIROS, Advogado: Fabio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazeria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho "Por Exceção". Invalidez" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos legais, reputando inválida a forma de controle da jornada de trabalho, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação da sentença; b) "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição da Empregadora. Supressão Prevista em Norma Coletiva. Impossibilidade" por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho da reclamante, assim considerados os que excedem o limite de dez minutos diários, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação da sentença e c) "Artigo 384 da CLT. Intervalo de 15 Minutos para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada não Gozado. Constitucionalidade. Pagamento como Horas Extras. Artigo 71, § 4º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência também dos reflexos das horas extras correspondentes ao intervalo de quinze minutos previstos no artigo 384 da CLT, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação da sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 713-41.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABRINA REIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1180-31.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): CLAUDENISSE ALVES SOUZA, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista;



Processo: ED-AIRR - 1181-88.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAULINO MAGNUS ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 817-827 e 845-848, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1645-30.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): APPARECIDA PICONEZ ARENA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Fixação de Piso Salarial em Múltiplos do Salário Mínimo. Correção Automática. Impossibilidade", por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão em que se deferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, considerando como base de cálculo o piso salarial de 2,5 salários mínimos, julgar totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (atual Súmula nº 463 do TST). Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2758-57.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZELMA BRITO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: José Luís Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 6526-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 123-128, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 7040-98.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO CLEMENTE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 150-156, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 7613-54.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Recorrente(s): CHARLES ROBERTO DE POL, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição à Situação de Risco. Indenização Por Dano Moral. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais



no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 2) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Gratificações e Prêmios. Incidência no Cálculo do Repouso Semanal Remunerado. Inaplicabilidade da Súmula N° 225 desta Corte" por má aplicação da Súmula n° 225 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 633-648, na qual se ordenou a incidência das gratificações e dos prêmios no cálculo do repouso semanal remunerado; 3) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Gratificação de Função. Recurso Amparado em Divergência Jurisprudencial Inservível"; 4) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula n° 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 633-648, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios. Atualização monetária devida a partir da data desta decisão e juros incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme disposto na Súmula n° 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ARR - 8369-63.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA LOMBA, Advogado: Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre os documentos apresentados pelo reclamante que provam que a natureza do auxílio-alimentação era salarial desde a sua admissão. Sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10240-95.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA FLORIANA RIBEIRO LEMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 356-362, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 11435-75.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ALINE FAVA BUSQUETI, Advogado: Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n° 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional em relação ao fundamento - responsabilização subsidiária automática do Município de Caraguatatuba, nos termos do inciso IV da Súmula n° 331 do TST -, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência de culpa omissiva por parte do Município na fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas pela organização conveniada, empregadora da reclamante; **Processo: RR - 13900-98.2006.5.01.0030 da**



1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): MÉRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marilza da Penha Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 455-462, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 18400-41.2002.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Severino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.678-1.681 e 1.708-1.710, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 22740-11.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BARBOSA SILVANO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 174-178, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 42200-73.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez. Suspensão do Contrato de Trabalho. Prescrição. Contagem. Orientação Jurisprudencial Nº 375 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SbDI-1 do TST e , no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceram prescritas as parcelas porventura deferidas anteriormente a 11/4/2002, cinco anos antes da propositura da ação; quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Responsabilidade Pelo Pagamento" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pela reclamada, abatendo-se o valor respectivo do crédito do reclamante, na forma da Súmula nº 368, item II, do TST, devendo os valores devidos sob esses títulos ser calculados na forma do item IV dessa súmula; **Processo: AIRR - 46740-16.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON MENEZES SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso



II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 244-250, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 53200-40.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE WILLIAM PACHECO DE SOUZA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.571-1.576, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 79000-59.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE MACEDO BAPTISTA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 188-192, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 80940-28.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO LEITE VIDAL, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 533-540, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 110200-15.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 374-3781, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 111200-71.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JESUS DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.051-2.057, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 123400-31.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Agravado(s):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 401-406, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 140100-20.2001.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGERIO JADDISON MONTEIRO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 923-928, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 146200-52.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.080-1.084, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 161840-14.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CESAR FERNANDES PENNA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 245-250 e 261 e 262, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 206840-16.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muniz Cordeiro, Advogada: Marcia Perreira dos Santos, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 436-446, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 213800-12.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA LÍGIA DE SÁ PEREIRA, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 278-285 e 300 e 301, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 227340-96.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILLIAM SOUZA DE REZENDE E OUTRO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 998-1.010, e determinar o retorno



dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 286300-13.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NIVALDO REGOLIN MAIOLINI, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 373-383 e 409-411, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 310600-47.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIO BOVO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.092-1.116 e 1.136 e 1.137, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 635000-56.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Advogado: Edson Luiz Gabriel Jr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Referente a Todo Período Correspondente. Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, atualmente convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora como extra, por dia trabalhado, decorrente do intervalo intra jornada parcialmente usufruído, com o adicional de 50% e reflexos; **Processo: AIRR - 635040-38.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Advogado: Edson Luiz Gabriel Jr, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1419366-68.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GEORGE LAURENCE KUPLICH MORAES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 574-581 e 598-604, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11216-69.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WEILER RUEDA DA COSTA, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogado: Michelle Seleme Leone, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Maria Gizela Lopes de Sa, Decisão: retirar o presente



processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1322-41.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA PETRINI DE MORAIS, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1416-41.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogada: Mara Rúbia Costa Neto Oliveira, Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL ISLÂMICA DE ALIMENTOS HALAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Advogado: Eugênio Aragão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 7-91.2018.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSANA DA CRUZ VIEIRA ALVES, Advogado: Carina Batista Hurtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 41-61.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO PINHEIRO, Advogado: Gerson Santos Oliveira, Agravado(s): ORLANDO FERNANDES DOMINGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 97-28.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Mello Leal, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CAETANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): LUIZA DE JESUS, Advogado: Marcus Vinicius Silva Almeida, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 138-74.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLELIA MARIA FIGUEIREDO CARDOSO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-04.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS, TERESÓPOLIS E NOVA FRIBURGO - SINDIPROSERRA, Advogado: Rogério Quintella Gama, Advogado: Alexandre Quintella Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281-44.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO CAVASCAN, Advogada: Regiane de Moura Macedo,



Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 409-95.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): NICOLAU EDUARDO DE LIMA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 416-59.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO FREITAS DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período não prescrito, e reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, pago no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que o reclamante não está assistido por sindicato da categoria profissional, na forma da Súmula 219, I, do TST; **Processo: ARR - 481-86.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO GORGA BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 370 do TST e violação do art. 82 da Lei 4.950/66, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 492-79.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): TIAGO RODRIGO LIMA RODRIGUES, Advogado: Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 519-98.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO SHWENCK SPINDULA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Litispendência. Inexistência De Tríplice Identidade. Ação Coletiva Ajuizada Pelo Sindicato E Ação Individual", por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, em relação aos pedidos de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo intrajornada e dos minutos residuais, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema relativo à equiparação salarial do recurso de revista do reclamante, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 529-85.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Juvenal Klayber Coelho, Advogado: Adriano Guinzelli, Advogado: Hugo Henrique Carreiro Soares, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO LIMA DA SILVA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 538-61.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): VILMA DE JESUS, Advogada: Kalianny Conceição Pinheiro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 625-93.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Ana Luiza Balarini Lulia, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LIVIA BEATRIZ RIBEIRO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 640-21.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Gallego, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653-52.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO CROCELLI, Advogada: Renata Crocelli Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco Santander S.A. e da RSI Informática Ltda; **Processo: ED-RR - 727-20.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FABIO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Embargante(s) e Embargado(s): SENAI - SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 731-85.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO TREVISO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: Ag-AIRR - 740-91.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): TIAGO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Odir Marin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740-58.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): OLMA REGINA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 854-19.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 866-20.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO RANIERE LEITE NOGUEIRA, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 948-04.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URBANO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): JANETE FONTES DAS DORES, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1020-17.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Divisor de Horas Extras", por violação do art. 884 do CCB/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; e b) "Horas Extras. Compensação. Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função de oito horas e das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1034-05.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO IBIAPINA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Marcia Silva de Freitas, Advogada: Rogéria de Melo, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1094-91.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EXPEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1120-55.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNITED AUTO INTERLAGOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GICÉLIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1136-31.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCÉLIA PEREIRA LEITE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR -**



1141-09.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): RONALDO DOURIVAL DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1148-69.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WANDER MENDES DE MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a observância do divisor 180, haja vista que no período da condenação, o reclamante estava submetido à jornada de 6 horas diárias; **Processo: AIRR - 1151-31.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE ALVES SILVA, Advogado: Bruno Feliz Fonseca Sepeda da Silva, Agravado(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1166-95.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): NERI CARLOS AROCA FRANCISCO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1236-62.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ODAIR CARVALHO, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1238-71.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDMILSON BRAZ MARTINS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1256-91.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATAÍDE SILVÉRIO ROSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, complementada pelo julgamento dos embargos de declaração, os quais foram acolhidos para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1264-67.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): NEIDEMAR DA PENHA QUEIROZ SANTANA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Daniel Chernicharo da Silveira, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1314-67.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUZA MARIA SANTOS AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1603-78.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS REZENDE PINTO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa, fixada em 1% do valor atualizado da causa; **Processo: RR - 1616-64.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): DARIO ESTEVES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1628-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELANA 01 COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MOACIR JERÔNIMO DA COSTA NETO, Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1747-13.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FATIMA MARIA COSTA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período não prescrito, e reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, pago no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que a reclamante não está assistida por sindicato da categoria profissional, na forma da Súmula 219, I, do TST; **Processo: RR - 1773-72.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANETE ANA GOBOR BRESSAM, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos, nos dias em que tenha ocorrido prorrogação de jornada, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal Regional; **Processo: Ag-AIRR - 2009-75.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERBERT ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): REARM ASSESSORIA E VIGILÂNCIA



ELETRÔNICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2033-79.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FELIZOLA SOARES E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2044-89.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIA GONÇALVES BISPO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 2156-37.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI KUOSINSKI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização substitutiva decorrente do reconhecimento da estabilidade da reclamante em razão da doença ocupacional; **Processo: Ag-RR - 2163-79.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2509-69.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁLVARO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 3422-03.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUNISE SALETE GROSELLI ZANELLA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Horas Extras. Alteração da Jornada de Trabalho. PCC/98", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva daquela Corte, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 10093-61.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): THAYNÁ DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Jairo Felipe Júnior, Agravado(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.,



Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10135-72.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): WILLY FREITAS BASSINI, Advogado: Francisco Carlos Ferreira Filho, Advogado: Francisco Carlos Ferreira Filho, Recorrido(s): C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10228-86.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO ROCHA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): PAULO AGNELO MALZONI, Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Advogada: Maria Antonia de O. Facchini, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10369-75.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILIAM RICARDO DA SILVA, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para: conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições previdenciárias, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria; **Processo: AIRR - 10371-24.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): HERICA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do IABAS, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10390-77.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELINTON APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10405-59.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FÁBIO MAZZO, Advogado: Leandro Rodrigo Vieira Michelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10412-13.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): RICARDO HUBERT DE SOUSA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10460-78.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Embargado(a): JARBAS FERREIRA BRITO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogada: Jéssica Cangussu de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10563-34.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10596-40.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ DAS DORES GOMES, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10679-30.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCEU GAIGA, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10700-91.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Tatiane Azevedo Vaz, Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Mariângela Rodrigues Pereira Dinali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10745-69.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLAYTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Kenia Maria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10794-03.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR RODRIGUES BRAZ, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Carratu, Agravado(s): ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11159-05.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad,



Agravado(s): ANDERSON SILVA CALDEIRA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11182-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Deoclimário Alves Pinto, Agravado(s): JADSON TORRES DA SILVA, Advogado: Saulo Santos Brauer, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Advogado: Nayane Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11293-08.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIA DA CONCEIÇÃO MENEZES, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11330-89.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 11366-16.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): INÁCIO ALVES ARAÚJO, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11393-86.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOANA KELLY LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): SUPER ESTÁGIOS LTDA. - EPP, Advogada: Poliana Modenesi Ferraz, Agravado(s): TERCEIRIZE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11473-23.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WANDERLEI VITORINO DE SOUSA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11565-59.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Wagner Santana Martins, Advogada: Lucélia Teixeira Sérgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11628-23.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Agravado(s): ANDRÉ SILVA ARAÚJO, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima,



Advogado: Rosana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11753-64.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO LEONARDO LOPES ALVES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11812-57.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12104-35.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IZAURA VILLARES MENANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 12204-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13940-16.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID DOS SANTOS FRAGOSO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 17008-94.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA CERÂMICA RIBAMAR CUNHA LTDA. - ME, Advogado: Francisco Coutinho Chaves, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE MATOS SOUSA, Advogado: Lucas de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17476-20.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): SILVIA LINDOSO SOARES AGUIAR DE ARAÚJO, Advogada: Heglé Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20354-14.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANE PEDERSINI, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e b) "Indenização Pelas Despesas Com Lavagem De Uniforme", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem do uniforme; **Processo: AIRR - 20539-33.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LUANA SOLF, Advogado: Lucas Nader de Souza, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20990-21.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JANEMARA ROSA AVILA DA SILVA, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21357-10.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JURACI DE LOURDES DALCIN, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 43085-06.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEIVAIR TEREZINHA CHIAMULERA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Promoções Horizontais por Antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 48400-86.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO BERGAMASCHI MAZEGA, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcus Viniccius Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 78600-30.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Recorrido(s): LUCIANO CARNEIRO DA SILVA CUNHA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Incompetência Da Justiça Do Trabalho. Execução Das Contribuições Sociais Destinadas A Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT; e b) "Multas



Do Art. 475-J Do CPC/73 (Art. 523, § 1º, Do CPC/2015). Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 79200-81.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TN INDUSTRIAL S.A., Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO GUILHERME MOURA DE CASTRO, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): TEIXEIRA NUNES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 82416-91.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Advogada: Raquel Avelar Sant'ana, Advogado: Tarciso Rômulo Melo Almeida, Agravado(s): REGINA MÁRCIA DA SILVA FRANCO TAVARES, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Assistente: UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 83700-47.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): LEIDINEA DOS SANTOS FONTÃO, Advogado: Higor Real da Silva, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora; e b) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 124200-24.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): MARCELO GARCIA MAGALHÃES, Advogado: André Ricardo Campêlo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 187541-09.1990.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANGELICA ALVES TRINDADE E OUTROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 246900-07.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAVAL DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266100-98.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLARICE SOLER VIRCHES NOGUEIRA DE BARROS, Advogado: Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1000373-86.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): MICHEL AMARANTE SENA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000590-36.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HELENO SEVERINO BRAZ, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000665-29.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): LUIZ BISPO BARRETO, Advogado: Leonard Takuya Muranaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000812-95.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEUSA RAPINI PAULINO, Advogada: Sandra Moretto Rio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000936-11.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KENTARO SHINTAKU E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001243-49.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDIVALDO INÁCIO CIRINO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001271-58.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EVANDRO DE JESUS NERY, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001413-06.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Piasecki Martins, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002164-88.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): EDERSON CELESTINO BELONI, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1558-60.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILENE JOANA XAVIER DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): VISIUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 40-49.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO SANT 'ANA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "TRABALHO EXTERNO. AUXILIAR E MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO À EMPRESA NO INÍCIO E NO FINAL DA JORNADA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 62, I da CLT e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE QUE EXERCEU ATIVIDADES DE AUXILIAR E MOTORISTA DE MERCADORIAS. ACÚMULO DE FUNÇÕES. TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao art. 5º, X, da CF/, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a jornada de trabalho do reclamante, no período compreendido entre a admissão até de 16 de abril de 2011 (oportunidade em que a reclamada passou a utilizar cartão de ponto), de 06h20min as 19h20, com quinze minutos de intervalo intrajornada, de segundas-feiras aos sábados e que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em decorrência do transporte de valores; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 128-94.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): WELTON OTACÍLIO DE SOUSA, Advogado: Péricles Dias Araújo, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Transnordestina Logística S.A; **Processo: RR - 138-60.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA



NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015). Custas inalteradas; **Processo: ARR - 347-17.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRACI CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE NÃO INSERIDAS NA JORNADA DE TRABALHO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTERJORNADA NÃO OBSERVADO", por ofensa ao artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas "in itinere" na jornada de trabalho, para fins de apuração do intervalo interjornada concedido, o que será analisado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 382-25.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SENITA MARIA DA SILVA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): VERDE VIDA PROGRAMA OFICINA EDUCATIVA, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença do Trabalho. Agravamento de Doença Degenerativa pelas Atividades Desenvolvidas no Trabalho. Nexo de Concausa Reconhecido. Indenização por Danos Morais e Materiais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de danos materiais, levando-se em consideração para se determinar o quantum indenizatório, que a incapacidade laboral é parcial e temporária, a capacidade econômica das partes, a gravidade do dano sofrido pela vítima, o caráter punitivo e pedagógico da pena, aplicando-se, também, os termos da Súmula 439 do TST. Rearbitro o valor da condenação no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais); **Processo: RR - 498-60.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUDÁRIO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015). ; **Processo: AIRR - 506-52.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS, Advogado: Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, Advogado: Paulo Roberto Ihmé, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS, Advogado: Luís Clóvis Machado da Rocha, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703-60.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 952-41.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Recorrido(s): RAFAEL PITRAK, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): MERIT ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: ARR - 1166-65.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES DIAS, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "divisor - horas extras - jornada semanal de 40 horas", por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200; **Processo: RR - 1211-52.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VITOR PEREIRA, Advogada: Maria Aparecida Nascimento Valença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Renata Tamara Reis e Borges, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer das preliminares de nulidade (por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa); b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1246-05.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): CONSTRUTORA CEARÁ MENDES LTDA., Advogada: Lise Aguiar e Garcia, Agravado(s): COSME DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1322-06.2010.5.15.0085 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE KOBLINSKY FERRO, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): PER VITTA OFICINA DE COSTURA LTDA. E OUTROS, Advogada: Carmen Lúcia de Azevedo Kuhlmann Ferro, Agravado(s): CONFECÇÕES ANDIAMO LTDA., Agravado(s): CONFECÇÕES ANDYOU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1351-49.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): JAN MARCOS DE MORAIS, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogado: Felipe Bernice Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Quantum Indenizatório. Jornada Exaustiva. Dano Moral" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, pela jornada exaustiva, para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1365-86.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO JHONATAN FERNANDES SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): MORENA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dennis Aluizio Zafaneli Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. ; **Processo: ARR - 1382-94.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO NUNES VIEIRA , Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1430-30.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): EGON ZANK FILHO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado. Não-Incidência da Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas inalteradas. II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 1496-43.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA DE SOUZA BINI, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luis Cesar



Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 72 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1620-15.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRE RIITI PINTO HARADA, Advogado: Geraldo de Oliveira Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1658-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1807-25.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ALBERTO DOVIGO, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente ofensa ao art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1875-97.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE AUGUSTO GAMBA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: RR - 1952-45.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSA MARTINS EUGENIO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): ZP BICAIO & CIA. LTDA., Advogado: Danilo Moura Scriptor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1971-46.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Agravado(s): SÍLVIA ELENA NASCIMENTO, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2131-15.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA IPÊS LTDA., Recorrido(s): EMBRÁS S.A. EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGENS, Advogado: Rodrigo Bezerra Correia, Recorrido(s): VICENTE ARISTIDES DE MORAIS, Advogado: Rebeca Saliba Nascimento Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2397-76.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARILEIDE BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: RR - 2478-30.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): WERMESSON KLEBER NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRESUNÇÃO DE INCAPACIDADE LABORAL. PREJUÍZOS MATERIAIS. EFETIVA COMPROVAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA", por violação ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais e os honorários advocatícios. Reduzido o valor da Condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas em R\$200,00 (duzentos reais); **Processo: ED-AIRR - 2550-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES GOMES CONRADO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2769-46.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCINÉIA DONISETTE DIAS XIMENEZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para melhor análise da arguição de má-aplicação da Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo 1º reclamado (Banco do Brasil); **Processo: AIRR - 3314-24.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravante(s): IRAÍDIO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: ARR - 10056-12.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR TRINCA, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco da prescrição quinquenal seja a data da interposição da ação coletiva; **Processo: RR - 10176-28.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO VIZANI RODRIGUES, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10343-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANO DUQUES OLIVEIRA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10527-11.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDEMAR DO CARMO HEINZE, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s) e Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 10717-34.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Viviane Aparecida do Nascimento, Agravado(s): ANNA LETÍCIA CAMPOS TESCHE, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cintia Regina Marqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11405-79.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JULIANO SOARES HENRIQUE, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11631-15.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de ADENAÍDES MARTINS DO CARMO, Advogado: Whaslen Fagundes, Advogado: Wysller Moraes Cabral, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDARRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberta Dayanne Braga Coelho, Agravado(s): TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Roberta Dayanne Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Espólio, bem como ao agravo de instrumento da BRF S.A; **Processo: ARR - 21809-59.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS ÁTILA RAMOS BELÉM, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25540-09.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 247/SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2019, às 09h; **Processo: ARR - 97600-50.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de cinquenta minutos por dia como extraordinários, com os respectivos reflexos; **Processo: RR - 101603-04.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CAIO CESAR DOS ANJOS MELLO, Advogado: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 109900-89.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DALVINO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 123100-15.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER GONÇALVES ARRUDA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. MECÂNICO DE PRODUÇÃO. LOMBALGIA. PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO ETÁRIA.", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia para o percentual de 100% (cem por cento) da última remuneração da reclamante, devido a partir de agosto de 2008, data da ciência inequívoca da lesão, até a data em que o reclamante completar 72 anos de idade, conforme requerido na petição inicial (fl. 66 - pedido letra "g") e ratificado no seu recurso de revista. Juros e Correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas majoradas para R\$ 1.200,00 em face do valor da condenação ser rearbitrado em R\$ 60.000,00; **Processo: RR - 131100-47.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



DEVANI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta Reconhecida em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a se apurar em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Processo: AIRR - 313800-47.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAUL DE MORAES FILHO, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às quinze horas e cinquenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma